



patibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de trezentos e dezesseis postos de trabalho terceirizados do Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de dezembro de 2009 que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7. Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

UF	Município/Unidade de vaga	Total de Vagas
AC	Rio Branco/Sede da SRTE	1
AL	Maceió/Sede da SRTE	3
AM	Manaus/Sede da SRTE	6
AP	Macapá/Sede da SRTE	2
BA	Salvador/Sede da SRTE	8
CE	Fortaleza/Agência Regional	6
DF	Brasília/Sede da Administração Central	62
DF	Brasília/Sede da SRTE	6
DF	Taguatinga/GRTE	1
ES	Colatina/GRTE	1
ES	Vitória/Agência Regional	3
ES	Vitória/Sede da SRTE	3
GO	Anápolis/GRTE	1
GO	Goiânia/Agência Regional	4
GO	Goiânia/Sede da SRTE	1
MA	São Luís/Sede da SRTE	3
MG	Araçuaí/GRTE	1
MG	Belo Horizonte/Agência Regional - Barreiro	1
MG	Belo Horizonte/Sede da SRTE	21
MG	Betim/GRTE	1
MG	Conselheiro Lafaiete/GRTE	1
MG	Contagem/GRTE	1
MG	Curvelo/GRTE	1
MG	Divinópolis/GRTE	1
MG	Governador Valadares/GRTE	1
MG	Ipatinga/GRTE	1
MG	Juiz de Fora/GRTE	2
MG	Montes Claros/GRTE	2
MG	Paracatu/GRTE	1
MG	Patos de Minas/GRTE	1
MG	Poços de Caldas/GRTE	1
MG	Ponte Nova/GRTE	1
MG	Pouso Alegre/GRTE	1
MG	Sete Lagoas/GRTE	1
MG	Teófilo Otoni/GRTE	1
MG	Uberaba/GRTE	1
MG	Uberlândia/GRTE	2
MG	Unai/Agência Regional	1
MG	Varginha/GRTE	1
MS	Campo Grande/Sede da SRTE	1
MT	Cuiabá/Sede da SRTE	2
MT	Rondonópolis/GRTE	1
PA	Belém/Sede da SRTE	1
PB	Campina Grande/GRTE	1
PB	João Pessoa/Sede da SRTE	3
PE	Caruaru/GRTE	1
PE	Jaboatão dos Guararapes/Agência Regional	1
PE	Recife/Sede da SRTE	7
PI	Teresina/Sede da SRTE	1
PR	Cascavel/GRTE	1
PR	Curitiba/Sede da SRTE	5
PR	Foz do Iguaçu/GRTE	1
PR	Londrina/GRTE	1
PR	Maringá/GRTE	1
RJ	Bom Jesus de Itabapoana/Agência Regional	1
RJ	Cabo Frio/GRTE	1
RJ	Campos dos Goytacazes/GRTE	1
RJ	Duque de Caxias/GRTE	3
RJ	Itaboraí/Agência Regional	1
RJ	Itaperuna/GRTE	1
RJ	Macaé/Agência Regional	1
RJ	Niterói/GRTE	2
RJ	Nova Friburgo/GRTE	1
RJ	Nova Iguaçu/GRTE	3
RJ	Petrópolis/GRTE	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Botafogo	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Campo Grande	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Jacarepaguá	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Madureira	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Marechal Hermes	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Méier	1
RJ	Rio de Janeiro/Agência Regional - Pavuna	1
RJ	Rio de Janeiro/Sede da SRTE	19
RJ	Terresópolis/Agência Regional	1
RJ	Três Rios/Agência Regional	1

RJ	Volta Redonda/GRTE	2
RN	Natal/Sede da SRTE	2
RR	Boa Vista/Sede da SRTE	1
RS	Caxias do Sul/GRTE	1
RS	Novo Hamburgo/GRTE	1
RS	Passo Fundo/GRTE	1
RS	Pelotas/GRTE	1
RS	Porto Alegre/Sede da SRTE	4
RS	Santo Ângelo/GRTE	1
SC	Blumenau/GRTE	1
SC	Criciúma/GRTE	1
SC	Florianópolis/Sede da SRTE	3
SC	Joinville/GRTE	1
SE	Araçuaí/Sede da SRTE	2
SP	Araçatuba/GRTE	1
SP	Araraquara/GRTE	1
SP	Bauru/GRTE	1
SP	Campinas/GRTE	1
SP	Diadema/Agência Regional	1
SP	Franca/GRTE	1
SP	Guarulhos/GRTE	1
SP	Mauá/Agência Regional	1
SP	Osasco/GRTE	1
SP	Presidente Prudente/GRTE	1
SP	Ribeirão Preto/GRTE	2
SP	Santo André/GRTE	1
SP	Santos/GRTE	1
SP	São Bernardo do Campo/GRTE	1
SP	São Carlos/GRTE	1
SP	São José do Rio Preto/GRTE	1
SP	São José dos Campos/GRTE	2
SP	São Paulo/GRTE - Zona Leste	4
SP	São Paulo/GRTE - Zona Norte	3
SP	São Paulo/GRTE - Zona Oeste	4
SP	São Paulo/GRTE - Zona Sul	3
SP	São Paulo/Sede da SRTE	14
SP	Sorocaba/GRTE	1
TO	Palmas/Sede da SRTE	1
	Total	300

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 2º, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.002287/2004-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, ao Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, de imóvel de domínio da União caracterizado como terreno de marinha e acrescido, com área de 86.548,00m², situado na orla marítima daquele Município, com as seguintes características e confrontações, com base na projeção UTM, MC 33 W DATUM HORIZONTAL SAD-69: partindo do ponto de amarração (PA), localizado nas coordenadas E=255.696,55 e N= 9.370.176,29, segue com distância de 10,57m e azimute de 40º39'1" e chega-se ao vértice 01; deste, segue com distância de 1,329m e azimute de 302º41'01" e chega-se ao vértice 02; deste, segue com distância de 16,122m e azimute de 308º45'49" e chega-se ao vértice 03; deste segue com distância de 10,930m e azimute de 309º35'07" e chega-se ao vértice 04; deste, segue com distância de 23,370m e azimute de 309º50'11" e chega-se ao vértice 05; deste, segue com distância de 29,630m e azimute de 315º37'44" e chega-se ao vértice 06; deste, segue com distância de 17,229m e azimute de 298º09'24" e chega-se ao vértice 07; deste, segue com distância de 8,180m e azimute de 290º24'51" e chega-se ao vértice 08; deste, segue com distância de 48,473m e azimute de 51º15'20" e chega-se ao vértice 09; deste, segue com distância de 38,300m e azimute de 319º58'41" e chega-se ao vértice 10; deste, segue com distância de 21,689m e azimute de 316º40'53" e chega-se ao vértice 11; deste, segue com distância de 29,794m e azimute de 323º26'02" e chega-se ao vértice 12; deste, segue com distância de 13,469m e azimute de 313º18'55" e chega-se ao vértice 13; deste, segue com distância de 24,812m e azimute de 323º12'31" e chega-se ao vértice 14; deste, segue com distância de 13,661m e azimute de 319º30'45" e chega-se ao vértice 15; deste, segue com distância de 8,832m e azimute de 229º39'41" e chega-se ao vértice 16; deste, segue com distância de 16,073m e azimute de 312º17'32" e chega-se ao vértice 17; deste, segue com distância de 8,787m e azimute de 45º02'27" e chega-se ao vértice 18; deste, segue com distância de 48,647m e azimute de 312º21'12" e chega-se ao vértice 03; deste, segue com distância de 16,122m e azimute de 308º45'49" e chega-se ao vértice 19; deste, segue com distância de 29,485m e azimute de 314º19'01" e chega-se ao vértice 20; deste, segue com distância de 115,180m e azimute de 318º36'08" e chega-se ao vértice 21; deste, segue com distância de 0,940m e azimute de 318º20'54" e chega-se ao vértice 22; deste, segue com distância de 127,609m e azimute de 57º15'51" e chega-se ao vértice 23; deste, segue com distância de 317,817m e azimute de 141º32'51" e chega-se ao vértice 24; deste, segue com distância de 138,177m e azimute de 133º14'47" e chega-se ao vértice 25; deste, segue com distância de 123,266m e azimute de 127º40'13" e chega-se ao vértice 26; deste, segue com distância de 73,076m e azimute de 68º57'58" e chega-se ao vértice 27; deste, segue com distância de 27,810m e azimute de 127º05'55" e chega-se ao vértice 28; deste, segue com distância de 65,991m e azimute de 195º40'57" e chega-se ao vértice 29; deste, segue com distância de 100,982m e azimute de 135º00'43" e chega-se ao vértice 30; deste, segue com distância de 81,473m e azimute de 117º54'18" e chega-se ao vértice 31; deste, segue com distância de 44,817m e azimute de 203º43'20" e chega-se ao vértice 32; deste, segue com distância de 18,435m e azimute de 300º35'07" e chega-se ao vértice 33; deste, segue com distância de 79,371m e azimute de 298º40'13" e chega-se ao vértice 34; deste, segue com distância de 18,844m e azimute de 297º35'55" e

chega-se ao vértice 35; deste, segue com distância de 49,700m e azimute de 299º15'26" e chega-se ao vértice 36; deste, segue com distância de 12,855m e azimute de 303º54'01" e chega-se ao vértice 37; deste, segue com distância de 2,560m e azimute de 215º55'24" e chega-se ao vértice 38; deste, segue com distância de 26,622m e azimute de 308º49'56" e chega-se ao vértice 39; deste, segue com distância de 11,213m e azimute de 304º03'31" e chega-se ao vértice 40; deste, segue com distância de 24,487m e azimute de 297º54'16" e chega-se ao vértice 41; deste, segue com distância de 10,745m e azimute de 289º37'56" e chega-se ao vértice 42; deste, segue com distância de 25,341m e azimute de 313º46'08" e chega-se ao vértice 43; deste, segue com distância de 7,505m e azimute de 221º09'52" e chega-se ao vértice 44; deste, segue com distância de 14,565m e azimute de 304º39'29" e chega-se ao vértice 45; deste, segue com distância de 1,290m e azimute de 26º13'51" e chega-se ao vértice 46; deste, segue com distância de 15,897m e azimute de 307º30'41" e chega-se ao vértice 47; deste, segue com distância de 17,416m e azimute de 302º26'16" e chega-se ao vértice 48; deste, segue com distância de 21,039m e azimute de 302º54'26" e chega-se ao vértice 49; deste, segue com distância de 68,583m e azimute de 303º55'34" e chega-se ao vértice 50; deste, segue com distância de 5,730m e azimute de 35º24'35" e chega-se ao vértice 51; deste, segue com distância de 10,251m e azimute de 305º04'12" e chega-se ao vértice 52; deste, segue com distância de 3,022m e azimute de 33º05'21" e chega-se ao vértice 53; deste, segue com distância de 7,507m e azimute de 303º05'21" e chega-se ao vértice 54; deste, segue com distância de 0,856m e azimute de 217º24'19" e chega-se ao vértice 55; deste, segue com distância de 26,219m e azimute de 304º06'08" e chega-se ao vértice 56; deste, segue com distância de 54,979m e azimute de 213º23'01" e chega-se ao vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto de Urbanização da Praia de Genipabu que compreende a recuperação e valorização das áreas públicas, promoção da fluidez e acessibilidade à faixa de praia, conservação e ampliação das áreas verdes, adequação dos equipamentos urbanos às necessidades da população local e fluente e instalação de estruturas de apoio aos usuários.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, fica o cessionário obrigado a apresentar, à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, projeto detalhado para implantação e uso de parte da área para atividades com finalidade econômica, com vistas à atuação de processo de cessão onerosa.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à execução das obras de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação em vigor, em especial a Lei Nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto Nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, fixado pela Portaria Nº 19, de 14 de outubro de 2008, para 1993 (hum mil e novecentos e noventa e três) empregados.

Art. 2º Fica a Companhia Energética do Piauí - CEPISA autorizada a gerenciar o quadro de pessoal próprio da empresa, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes e eventuais determinações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria/MP Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.002631/2007-13-MP e 111.001.118/2007-TERRACAP resolve: